

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 1/2022 - GVAST- 03109

ASSUNTO: Ações de controle vetorial do *Aedes aegypti*.

INTRODUÇÃO:

Considerando o disposto nas Diretrizes Nacionais Para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (Brasil, 2009), que estabelece os seguintes métodos para o controle vetorial: ações de controle mecânico, controle biológico, controle legal e controle químico;

Considerando a introdução de novos inseticidas pelo Ministério da Saúde para as ações de controle químico, conforme normas estabelecidas pela Nota Técnica nº 01/2020 - CGARB/DEIDT/SVS/MS (Brasil, 2020);

Considerando o estabelecimento de protocolo de segurança em relação à Covid-19 para a retomada das visitas domiciliares dos Agentes de Combate às Endemias como estratégia de combate ao *Aedes aegypti*, conforme Nota Técnica Conjunta nº 13/2021-SUVISA/SAIS/SES/GO;

Considerando a situação epidemiológica do Estado de Goiás, com o aumento de número de casos de Dengue, Zika e Chikungunya, e o consequente aumento pela procura dos serviços de saúde no período chuvoso, iniciado em outubro de 2021;

RECOMENDAÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde de Goiás recomenda que os Gestores Municipais de Saúde retomem as ações de combate ao *Aedes aegypti*, utilizando as ações de controle mecânico, controle legal e controle químico, conforme seguem:

1. CONTROLE MECÂNICO

Estas ações consistem na adoção de práticas capazes de impedir a procriação do *Aedes aegypti*, tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros, que devem ser executadas sob a supervisão do Agente de Combate às Endemias - ACE ou do Agente Comunitário de Saúde - ACS, prioritariamente pelo próprio morador/proprietário.

As principais iniciativas recomendadas de controle mecânico são:

- reforço na coleta de resíduos sólidos, com destino final adequado, na zona urbana e rural do Município;
- coleta, armazenamento e destinação adequada de pneumáticos, atividade que tem amparo legal na Resolução Conama nº 258 e que é executada em parceria entre a iniciativa privada e os municípios, com a implantação de Ecopontos. As informações sobre os Ecopontos podem ser obtidas no endereço eletrônico www.reciclanip.com.br;
- vedação de depósitos de armazenamento de água, com a utilização de capas e tampas;
- realização periódica do Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* (LIRAA);
- realização de visitas domiciliares regulares pelos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde para verificação da existência de criadouros nos imóveis;
- ações de educação em saúde: promover a mobilização da sociedade para prevenção de focos e criadouros do *Aedes aegypti*, considerando que a grande maioria dos focos identificados está nos domicílios, devendo a população ser acionada/estimulada para realização das ações no âmbito de sua responsabilidade.

2. CONTROLE LEGAL

Consiste na aplicação de normas de conduta regulamentadas por instrumentos legais de apoio às ações de controle da dengue.

As medidas de caráter legal podem ser instituídas no âmbito dos municípios, pelos códigos de postura, visando principalmente a responsabilizar o proprietário pela manutenção e limpeza de terrenos baldios, assegurar a visita domiciliar do ACE aos imóveis fechados, abandonados e onde exista recusa à inspeção, além de regulamentar algumas atividades comerciais consideradas críticas, do ponto de vista sanitário.

Encontra-se em vigor a Portaria MS/GM nº 2.142, de 09 de outubro de 2008, (Brasil, 2008), que trata de normas específicas para direcionar atividades da vigilância sanitária (Visa) em ações de prevenção e controle da dengue, em particular na gestão de atividades como ferros-velhos e similares, e que pode ser utilizada para apoio jurídico às equipes municipais de vigilância sanitária em ações fiscalizadoras, quando o município não dispuser de normas próprias.

3. CONTROLE QUÍMICO

O controle químico consiste no uso de substâncias químicas – inseticidas – para o controle do vetor nas fases larvária e adulta.

A utilização de inseticidas em saúde pública tem por base normas técnicas e operacionais oriundas de um grupo de especialistas em praguicidas da Organização Mundial de Saúde (OMS), que preconiza os princípios ativos desses produtos e recomenda as doses para os vários tipos de tratamento disponíveis.

É fundamental o uso racional e seguro dos inseticidas nas atividades de controle vetorial, tendo em vista que o seu uso indiscriminado determina impactos ambientais, além da possibilidade de desenvolvimento da resistência dos vetores aos produtos

Em 2020 foi introduzido no Brasil a utilização do inseticida Cielo, com recomendações de uso estabelecidas pela Nota Técnica Nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS, de 03/03/2020.

Para utilização do inseticida Cielo, recomendamos o que segue:

1. Que as equipes de endemias adotem preferencialmente a modalidade de aplicação de UBV Costal Motorizada Extradomiciliar. Esta técnica é prevista nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e o Controle de Epidemias de Dengue, do Ministério da Saúde, pag. 69 (Brasil, 2009) e seu detalhamento operacional pode ser consultado na Nota Técnica SES/SUVISA/CVCAV nº 06 de 2018 (Goiás, 2018).
2. Recomendamos que o aplicador, mantendo-se na calçada, deve projetar a ponta de pulverização para o imóvel e sobre o muro (se houver) tendo como base o tempo de 18 segundos/imóvel, haja vista a média habitual adotada nacionalmente de 25 casas por quarteirão.
3. Ressalta-se que a adoção dos demais parâmetros contidos no item "V - CÁLCULOS para aplicação espacial do Cielo UBV Costal", na página 5 da Nota Técnica nº 01/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS (Brasil, 2020) são fundamentais para a aplicação da dose recomendada do inseticida, que é de 4 gramas de ingrediente ativo por hectare (quarteirão).
4. Portanto, as equipes regionais e municipais devem empenhar esforços para consecução do tempo de aplicação recomendado por hectare, que é de 7,5 minutos. Os dois parâmetros indicados (18 segundos/imóvel; 7,5 minutos/hectare) devem ser permanentemente monitorados, modulados e ajustados para contemplar as distintas conformações habitacionais existentes nos municípios goianos.
5. Os aspectos abordados acima objetivam a aplicação correta do inseticida, aumentando a performance operacional, técnica, logística e ambiental. Sendo assim, evitar-se-á desperdícios, e a sub e superdosagem, igualmente danosas, respectivamente na seleção de espécimes tolerantes/resistentes ao novo produto, comprometendo a estratégia de gestão da resistência vetorial propositada além de expor o trabalhador e o ambiente a doses excessivas.
6. Em caso da adoção de aplicação intradomicílio, deve-se manter as portas e janelas do imóvel abertas, protegendo animais de pequeno porte com a cobertura de gaiolas e aquários, resguardando alimentos e protegendo pessoas alérgicas e/ou vulneráveis que porventura residam no imóvel.

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 2.142, de 09 de outubro de 2008. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt2142_09_10_2008.html. Acesso em 10/01/2022.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Nota Técnica nº 01/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS. 2020. Disponível em https://www.saude.gov.br/files/vigilancia/ambiental/controle-vetorial/NT01_2020MSInseticidaCielo.pdf. Acesso em 10/01/2022.

Goiás. Secretaria de Estado da Saúde. Nota Técnica Conjunta nº 13/2021-SUVISA/SAIS/SES/GO. Disponível em <https://www.saude.gov.br/files/vigilancia/ambiental/controle-vetorial/NT13-2021.pdf>.

Acesso em 10/01/2022

Publique-se no Portal SES/GO e encaminhe-se cópia desta Recomendação às Coordenações Regionais de Saúde/SES/GO e às Secretarias Municipais de Saúde de Goiás.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, em GOIANIA - GO,
aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA COVEM, Gerente**, em 10/01/2022, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA BORGES PEREIRA LAVAL, Superintendente em Substituição**, em 10/01/2022, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir;orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026566745** e o código CRC **8CBA37B6**.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR
AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt., 22/24 - EDIFÍCIO CESAR SEBA - 2º ANDAR - Bairro SETOR
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74093-250 - .



Referência:
Processo nº 202200010001566

SEI 000026566745